



Documento de sessão

B9-0170/2021

3.3.2021

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada nos termos do artigo 143.º do Regimento,

sobre a proteção das crianças contra a influência resultante da obrigação de uso de símbolos religiosos visíveis nos jardins de infância e nas escolas e sobre a proibição do uso de tais símbolos no local de trabalho

Christine Anderson, Guido Reil

Proposta de resolução do Parlamento Europeu sobre a proteção das crianças contra a influência resultante da obrigação de uso de símbolos religiosos visíveis nos jardins de infância e nas escolas e sobre a proibição do uso de tais símbolos no local de trabalho

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 143.º do seu Regimento,
- A. Considerando que, segundo um parecer do Tribunal de Justiça Europeu, a proibição de símbolos religiosos visíveis no local de trabalho é admissível e não constitui uma discriminação direta em razão da religião ou crença dos trabalhadores;
- B. Considerando que o artigo 24.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia prevê a primazia do superior interesse da criança;
- C. Considerando que alguns pais incentivam as crianças e as jovens a cobrir a cabeça com um lenço na escola;
- D. Considerando que a situação económica das empresas nos Estados-Membros é incerta;
 1. Partilha do parecer referido de que a proibição de símbolos religiosos visíveis no local de trabalho é admissível e não constitui uma discriminação direta em razão da religião ou crença dos trabalhadores;
 2. Manifesta preocupação com as potenciais desvantagens económicas que as empresas enfrentam quando os seus trabalhadores usam símbolos religiosos visíveis no local de trabalho;
 3. Observa que, de acordo com um parecer do Tribunal de Justiça Europeu, o uso de símbolos religiosos discretos no local de trabalho é aceitável;
 4. Convida a comissão competente a elaborar um relatório sobre a forma de incentivar os Estados-Membros a proibirem o uso de símbolos religiosos visíveis por crianças e jovens nos jardins de infância e nas escolas, mas também por funcionários de instituições públicas e empresas privadas.